



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.041, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei n.º 5.622, de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Marsul Proteínas Ltda.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.622, de 02 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – gerar 20 (vinte) empregos diretos após a conclusão da ampliação da empresa que deverá ocorrer em 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Incentivo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
24 de novembro de 2014.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral Substituta

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES